

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 214, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *requer informações ao Senhor José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador ALESSANDRO VIEIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *requer ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro, informações sobre a atuação das Forças Armadas no combate à dengue.*

Segundo o autor, todos os anos o Brasil enfrenta aumento dos casos no período de outubro a maio, pelo padrão sazonal do mosquito. Altas temperaturas e aumento das chuvas favorecem a proliferação do mosquito e maiores riscos de epidemia. Além disso, afirma que haja vista a interseccionalidade das ações voltadas para epidemias, o Ministério da Defesa cumpre papel importante, sobretudo pela expertise técnica em áreas de risco, isoladas, combate às doenças epidêmicas, conscientização e logística.

Nesse sentido, sabe-se que o Exército e Aeronáutica têm realizado ações estratégicas em todo o País tanto no campo da prevenção como em parceria com Secretarias de Saúde municipais para auxiliar no tratamento da doença. Observa-se, portanto, ser essencial que este Parlamento conheça detalhadamente essas ações com o objetivo de somar esforços nesse momento de agravamento da situação epidemiológica em diversos estados.

Assim, o autor pretende obter as seguintes informações:



1. Quais ações estão sendo realizadas pelo Ministério da Defesa para combate à dengue nos Estados e Municípios, incluindo ações de cunho preventivo, informativo e logística/estrutural?

2. Quantos militares foram empregados nas ações de combate à doença?

3. Foram despendidos recursos orçamentários de programação específica para auxiliar estados e municípios no combate à dengue? Qual o valor empregado até o momento?

4. O Ministério da Defesa foi provocado por governos locais para auxílio nesse momento de intensificação da doença? Quais Estados solicitaram ajuda e como tem sido a interlocução do Ministério da Defesa com as secretarias, prefeituras e governos?

5. Há perspectiva de novas ações e aumento da capilaridade das ações do Ministério da Defesa? Existem ações conjuntas entre a Pasta e o Ministério da Saúde?

Lido no Plenário do Senado Federal em 2 de abril último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 22 de maio de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem competência para examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento em exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Conforme o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).



No que concerne ao destinatário do Requerimento, entendemos ser adequado o seu direcionamento.

O Ministério da Defesa é o órgão que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados, especialmente em razão das atribuições subsidiárias gerais das Forças Armadas, empenhadas na cooperação com a defesa civil, conforme o art. 16 da Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999.

Ademais, o pedido observa o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

No mais, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 214, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

